



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 213
Disponibilização: 06/11/2024
Publicação: 07/11/2024

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº66/2024

Torna público, no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, os feriados do exercício de 2025 e adota outras providências.

A JUÍZA FEDERAL NA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso da atribuição prevista no art. 4º, inc. V, alínea "b", da Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Federal n. 5.010/1966;

Considerando o disciplinado na Lei Federal n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002;

Considerando o estabelecido pela Lei Federal n. 6.802/1980;

Considerando o disciplinado pela Lei Federal n. 8.112/1990;

Considerando o disciplinado na Lei Federal n. 9.093/1995;

Considerando o estabelecido pela Recomendação CNJ n. 44/2020;

Considerando o estabelecido pela Lei Federal n. 14.759/2023;

Considerando o estabelecido pelo Ato n. 507/2024 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado em 08/10/2024, doc. SEI n. 4565230; e

Considerando que existem rotinas relativas ao cadastramento de feriados nos sistemas Creta, PJe e PJe 2x, das quais dependem a regularidade da contagem de prazos processuais e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos os feriados, no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, durante o exercício de 2025, conforme segue:

I - no âmbito de toda a Seção Judiciária de Sergipe:

a) 1º (primeiro) a 6 (seis) de janeiro (quarta-feira a segunda-feira) – Recesso Forense (art. 62, inc. I, da Lei Federal n. 5.010/1966);

b) 03 (três) e 04 (quatro) de março (segunda-feira e terça-feira) – Carnaval (art. 62, inc. III, da Lei Federal n. 5.010/1966);

c) 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) de abril (quarta-feira a domingo) – Semana Santa (art. 62, inc. II, da Lei Federal n. 5.010/1966);

d) 21 (vinte e um) de abril (segunda-feira) – Tiradentes (art. 1º da Lei n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

e) 1º (primeiro) de maio (quinta-feira) – Dia do Trabalho (art. 1º da Lei n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

f) 8 (oito) de julho (terça-feira) – Emancipação Política de Sergipe (art. 269 da Constituição Estadual e art. 1º, inc. II da Lei Federal n. 9.093/1995);

g) 11 (onze) de agosto (segunda-feira) – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

h) 7 (sete) de setembro (domingo) – Dia da Independência do Brasil (art. 1º da Lei Federal n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

i) 12 (doze) de outubro (domingo) – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (art. 1º da Lei Federal n. 6.802/1980);

j) 1º (primeiro) e 2 (dois) de novembro (sábado e domingo) – Dia de Todos os Santos e Dia de Finados (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

k) 15 (quinze) de novembro (sábado) – Dia da Proclamação da República (art. 1º da Lei Federal n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

l) 20 (vinte) de novembro (quinta-feira) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei Federal n. 14.759/2023);

m) 8 (oito) de dezembro (segunda-feira) – Dia da Justiça (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

n) 20 (vinte) a 31 (trinta e um) de dezembro (sábado a quarta-feira) – Recesso Forense (art. 62, inc. I, da Lei Federal n. 5.010/1966);

II - apenas no âmbito da Sede da Seção Judiciária de Sergipe (Aracaju):

a) 17 (dezesete) de março (segunda-feira) – Mudança da Capital (Lei Municipal n. 3.805/2009);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (terça-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 3.805/2009);

III - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Itabaiana:

a) 30 (trinta) de janeiro (quinta-feira) – Dia de Nossa Senhora do Bom Parto – Padroeira de Itabaiana (Lei Municipal n. 1.408/2010);

b) 13 (treze) de junho (sexta-feira) – Dia de Santo Antônio – Padroeiro de Itabaiana (Lei Municipal n. 538/1983);

c) 28 (vinte e oito) de agosto (quinta-feira) – Emancipação Política de Itabaiana (Art. 189 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana);

IV - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Estância:

a) 4 (quatro) de maio (domingo) – Emancipação Política de Estância (Lei Municipal n. 143/1963);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (terça-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 143/1963);

c) 12 (doze) de dezembro (sexta-feira) – Dia de Nossa Senhora de Guadalupe – Padroeira de Estância (Lei Municipal n. 1.016/1999);

V - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Lagarto:

a) 20 (vinte) de abril (domingo) – Aniversário de Lagarto (Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Lagarto);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (terça-feira) – Dia de São João (Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Lagarto);

c) 8 (oito) de setembro (segunda-feira) – Dia de Nossa Senhora da Piedade – Padroeira de Lagarto (Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Lagarto);

VI - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Propriá:

a) 7 (sete) de fevereiro (sexta-feira) – Emancipação Política de Propriá (Lei Municipal n. 463/2009);

b) 13 (treze) de junho (sexta-feira) – Dia de Santo Antônio – Padroeiro de Propriá (Lei

Municipal n. 442/2009);

c) 24 (vinte e quatro) de junho (terça-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 751/2016);

Art. 2º Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

I - 05 (cinco) de março (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (Ato n. 507/2024 da Presidência do TRF da 5ª Região);

II - 19 (dezenove) de junho (quinta-feira) – Corpus Christi (Ato n. 507/2024 da Presidência do TRF da 5ª Região);

III - 28 (vinte e oito) de outubro (terça-feira) – Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n. 8.112/1990 e Ato n. 507/2024 da Presidência do TRF da 5ª Região);

Art. 3º Não haverá expediente forense nos dias de feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Quando não houver expediente forense, funcionará o Plantão Judiciário, cuja escala e demais informações necessárias ao seu acionamento serão publicadas na página da Seção Judiciária na internet (<https://www.jfse.jus.br/>).

Art. 4º Os prazos processuais que se iniciarem ou findarem em dias de feriados ou pontos facultativos, acima indicados, serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º O Núcleo Judiciário da Seção Judiciária e as Seções de Apoio Judiciário das Subseções Judiciárias incluirão as informações relativas aos feriados e pontos facultativos nas rotinas próprias nos sistemas informatizados em uso na Seção Judiciária de Sergipe.

Parágrafo único. O cadastramento dos feriados no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, versão 2x, deve observar o disposto no Ato n. 214/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região e dê-se ciência do seu teor, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE, à Superintendência da Polícia Federal/SE e à agência da Caixa Econômica Federal instalada no edifício-sede, disponibilizando seu conteúdo nas redes sociais e no sítio eletrônico desta Seccional (www.jfse.jus.br).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM, DIRETOR DO FORO**, em 31/10/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4659593** e o código CRC **6C4E9444**.